



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 51/2025/SUPEL-ASTEC

A

Pregoeira,

Pregão Eletrônico n. 90479/2024

Processo Administrativo: 0049.006695/2023-81

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças do Sistema de Tratamento de Água por osmose reversa passo simples para hemodiálise, na Central de Hemodialise do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, com capacidade de abastecimento de até 15 (quinze) máquinas de hemodiálise, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, inciso I, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças do Sistema de Tratamento de Água por osmose reversa passo simples para hemodiálise, na Central de Hemodialise do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, com capacidade de abastecimento de até 15 (quinze) máquinas de hemodiálise, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*, gerenciado pela Unidade supracitada.

Verifica-se a interposição de recurso **tempestivo** em face da decisão da condutora do certame, por parte da empresa **NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA** (Id. 0058903326) contra a decisão que classificou a empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, para o presente certame, esta apresentou contrarrazões tempestivamente (Id. 0059014022).

Passamos à análise recursal.

No tocante às razões recursais arguidas pela empresa NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA (Id. 0058903326), a recorrente traz à baila irresignações acerca da classificação da recorrida, alegando em suma que esta não atende ao licitado quanto a sua capacidade técnica, argumenta em suma dois pontos centrais: Atestado compatível e Ausência de Responsável Técnico Competente.

Inicialmente, cumpre esclarecer as exigências técnicas exposta no Termo de Referência (Id. 0056295560):

17.4. **Relativos à Qualificação Técnica:**17.5. **Qualificação Técnico-operacional e técnico-profissional**

17.5.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados à parcela de maior relevância, conforme abaixo:

17.5.1.1. **Parcelas de maior relevância**

Manutenção preventiva e corretiva de sistema de tratamento de água por osmose reversa para hemodiálise

17.5.1.2. Consideram-se pertinentes e compatíveis os atestados que, individualmente ou em conjunto, comprovem a prestação de serviços com o seguinte objeto: **serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de tratamento de água por osmose reversa para hemodiálise;**

17.5.1.3. Consideram-se pertinentes e compatíveis, em termos de **prazo**, os atestados que, individualmente ou em conjunto, comprovem que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços relacionados à parcela de maior relevância desta licitação, abrangendo pelo menos **50% (cinquenta por cento)** da vigência do contrato: **(12 meses ou 1 ano);**

17.5.1.4. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.5.1.5. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.5.2. Apresentar Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

17.6. Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.7. Apresentar Declaração Expressa de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e ataca todas as condições previstas no Edital e Anexos;

17.8. **Apresentar Declaração Formal de que antes da assinatura do contrato:**

17.8.1. Apresentará Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação**, para fins de contratação;

17.8.2. Apresentará Cópia da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Responsável Técnico;

17.8.3. Apresentará o pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.8.4. Apresentará contrato com laboratório(s) para realização das análises microbiológicas e físico-químicas contempladas no objeto a ser contratado.

17.9. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital, quando da convocação para apresentação e assinatura contratual, ocasionará a desclassificação da empresa, não sendo aceita a prorrogação de prazo para apresentação, salvo por fato superveniente.

17.10. **Declarações**

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Destaca-se que ante ao objeto licitado, a Unidade requisitante exigiu a comprovação de serviços que comportem semelhança e ainda prazo dentro da parcela de maior relevância.

Quando da primeira análise das qualificações técnicas da recorrida, a Unidade Interessada, solicitou que fosse realizada diligência para complementação de algumas informações, conforme despacho de Id. 0058389632:

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0049.006695/2023-81

Assunto: **Diligência complementar**

Senhor(a),

Após análise preliminar dos autos, constatou-se a ausência da Declaração Expressa de que a licitante conhece e/ou vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Além disso, falta a Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Considerando que o registro no CREA é um requisito pré-constituído e a declaração de vistoria é de natureza eminentemente declaratória, e ainda levando em conta o entendimento consolidado dos órgãos de controle sobre o formalismo excessivo em licitações públicas, bem como o poder-dever de diligenciar para manter a equidade no processo, **solicito que seja realizada uma diligência complementar para a apresentação dos documentos mencionados.**

Ressalto que o Parecer 44 ([0058299512](#)) ficará suspenso de assinatura até o retorno dos autos.

Atenciosamente,

THIAGO DO CARMO BRASIL
 Subcoordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde
 Nomeado pelo Decreto 23729/2023 ([0042320669](#))
 Eng. Eletricista | Eng. Clínico
 CREA/RO 19777 - D

De pronto a empresa atendeu a diligência de forma que foi emitido o Parecer nº 44/2025/SESAU-CO (Id. 0058299512):

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente parecer da análise técnica da documentação de habilitação da empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA** apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90479/2024/SUPEL/RO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção integral de peças do Sistema de Tratamento de Água por osmose reversa passo simples para hemodiálise, na Central de Hemodialise do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, com capacidade de abastecimento de até 15 (quinze) máquinas de hemodiálise, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 90479/2024/SUPEL/RO, que tramita nos autos do processo administrativo nº 0049.006695/2023-81.

A referência para análise consta nos subitens 17.4 a 17.8 do Termo de Referência [0056295560](#).

A documentação analisada é Documentos de Habilitação Qualificação Técnico Operacional TECHMED ENG ([0058259372](#)) e Documentos de Habilitação Qualificação Técnico Operacional TECHMED ENG ([0058541929](#)), conforme solicitado no Despacho SESAU-GECOMP [0058261520](#) e Despacho [005854608](#).

É o resumo.

2. ANÁLISE

ORD	ID SEI	DESCRIÇÃO	ANALISE	OBSERVAÇÃO
		<p>17.4 Relativos à Qualificação Técnica: 17.5 Qualificação Técnico-operacional e técnico-profissional 17.5.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados a parcela de maior relevância, conforme abaixo: 17.5.1.1 Parcelas de maior relevância Manutenção preventiva e corretiva de sistema de tratamento de água por osmose reversa para hemodiálise 17.5.1.2 Consideram-se pertinentes e compatíveis os atestados que, individualmente ou em conjunto, comprovem a prestação de serviços com o seguinte objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de tratamento de água por osmose reversa para hemodiálise; 17.5.1.3 Consideram-se pertinentes e compatíveis, em termos de prazo, os atestados que, individualmente ou em conjunto, comprovem que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços relacionados à parcela de maior relevância desta licitação, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da vigência do contrato: (12 meses ou 1 ano); 17.5.1.4 Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente; 17.5.1.5 Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.</p>		0058259372 Fls. 1- 84 / 156-171
		17.5.2 Apresentar Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).		0058541929 fls. 1-4
		17.6 Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;	ATENDE	0058259372 Fl. 122
		17.7 Apresentar Declaração Expressa de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e atesta todas as condições previstas no Edital e Anexos;		0058541929 fl. 5
		<p>17.8 Apresentar Declaração Formal de que <u>antes</u> da assinatura do contrato:</p> 17.8.1 Apresentará Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação, para fins de contratação; 17.8.2 Apresentará Cópia da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Responsável Técnico; 17.8.3 Apresentará o pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. 17.8.4 Apresentará contrato com laboratório(s) para realização das análises microbiológicas e físico-químicas contempladas no objeto a ser contratado.	ATENDE	0058259372 Fl. 118

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a documentação apresentada **ATENDE** ao requerido nos subitens 17.4 a 17.8 do Termo de Referência [0056295560](#).

Diante deste parecer (Id. 0058299512) a pregoeira classificou a recorrida.

Esclarecido tais ocorrências, como bem pontuado pela Pregoeira em seu termo de Julgamento (Id. 0059599435) sua decisão foi devidamente embasada, no mais, ante as argumentativas recursais a Unidade Requisitante foi interpelada novamente, conforme Despacho SUPEL-COSAU1 (Id. 0059014132), esta por sua vez, após proceder com a devida análise técnica, emitiu o Parecer nº 69/2025/SESAU-CO (Id. 0059076899), na medida em que o tema afeto à sua competência, concluindo de forma desfavorável aos argumentos trazidos pela recorrente, mantendo inalterada a análise técnica anterior, senão vejamos:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em reanálise dos autos, **RATIFICA-SE** a decisão de habilitação técnica da empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, conforme delineado no Parecer 44 (0058299512).

É o parecer.

Porto Velho, 08 de abril de 2025.

THIAGO DO CARMO BRASIL

Subcoordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde

Nomeado pelo Decreto 2379/2023 (0042320669)

Eng. Eletricista | Eng. Clínico

CREA/RO 19777 - D

Assim, uma vez que a Unidade Requisitante é **possessora do conhecimento técnico** do objeto e de suas vigentes necessidades, de modo que, conforme análise apurada da Coordenadoria de Obras - SESAU-CO (Id. 0059076899)e em observância às especificações deste certame, restou devidamente afastada as alegações da recorrente, portanto, tais **não merecem prosperar**.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA**, mantendo **CLASSIFICADA** a empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

Marcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente

Superintendência Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 04/05/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059669752** e o código CRC **B33E5864**.